



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 69/25 ..... 11800**

Exclui do Programa de Privatizações — PROPRIV 2023-2026 a empresa DAMER GRÁFICA — Sociedade Industrial de Artes Gráficas, S.A. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 91/24, de 19 de Abril.

**Despacho Presidencial n.º 90/25 ..... 11801**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Instituto Técnico, na Comuna do Lucunga, Município do Bembe, do Instituto Técnico de Maquela do Zombo, Município de Maquela do Zombo, do Instituto Técnico de Negage, Município de Negage, do Instituto Técnico do Quimbele, Município do Quimbele, do Instituto Técnico do Uíge, Município do Uíge, da Escola do II Ciclo de Ambuíla, Município de Ambuíla, da Escola do II Ciclo do Uíge, Município do Uíge, da Escola do II Ciclo dos Buengas, Município dos Buengas, da Escola do II Ciclo do Puri, Município do Puri e da Escola do II Ciclo de Cangola, Município de Cangola, na Província do Uíge, subdivididos em 10 lotes, e delega competência ao Governador Provincial do Uíge, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos a praticar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

## Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

**Rectificação n.º 7/25 ..... 11803**

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 33/25, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de fornecimento e assistência técnica do Sistema de Abastecimento III, Kikuxi, e de aquisição de serviços de fiscalização dos fornecimentos e serviços associados, no âmbito da implementação do referido Sistema.

## Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 367/25 ..... 11804**

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 368/25 ..... 11809**

Cria o Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 367/25 de 17 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Caála é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da Caála, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências no Instituto Superior Politécnico da Caála, não conferente de grau académico.

### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 120 Unidade de Crédito, equivalente a 1.800 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 2 anos.

### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências devem possuir uma Licenciatura em Enfermagem.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e alinhado com o Plano de Estudos, aprovado pela Comissão Científica do curso.

#### ARTIGO 5.º

##### **(Concessão de Certificado de Especialista)**

A concessão do Certificado de Especialista em Enfermagem em Urgência e Emergências pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A apresentação de um Relatório Final.

#### ARTIGO 6.º

##### **(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Oferecer atenção integral de enfermagem especializada a pacientes em situações de urgências e emergências médicas;
- b) Atender situações em risco vital e eminente que requeiram atenção inicial através de um conjunto de conhecimentos complexos e sistematizados;
- c) Utilizar como ferramentas básicas de trabalho as técnicas que provaram sua eficácia em atenção integral a pacientes em situações de urgências e emergências em saúde;
- d) Analisar crítica e metodicamente os problemas em urgência e emergências da sociedade em que vive;
- e) Expor cientificamente os problemas de urgências e emergências médicas relevantes em seu contexto de actuação.

#### ARTIGO 7.º

##### **(Campo de actuação)**

A Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em Unidades de Saúde, nos Níveis Primário, Secundário e Terciário, no cuidado de atenção de enfermagem à mulher, na prevenção e tratamento de doenças.

#### ARTIGO 8.º

##### **(Vigência do curso)**

1. O Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudo é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.

## ARTIGO 9.º

**(Número de vagas)**

O Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

## ARTIGO 10.º

**(Propina e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 11.º

**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

## ARTIGO 12.º

**(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências, no Instituto Superior Politécnico da Caála, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

## ARTIGO 13.º

**(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

## ARTIGO 14.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

## ARTIGO 15.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.



| 2 Ano                                                                               |    |     |       |    |    |     |    |    |                                                                  |    |     |       |    |    |     |    |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-------|----|----|-----|----|----|------------------------------------------------------------------|----|-----|-------|----|----|-----|----|----|
| 3º Semestre (15 semanas)                                                            |    |     |       |    |    |     |    |    | 4º Semestre (15 semanas)                                         |    |     |       |    |    |     |    |    |
| UNIDADES CURRICULARES                                                               | UC | HT  | AULAS |    |    | TA  | OT | AV | UNIDADES CURRICULARES                                            | UC | HT  | AULAS |    |    | TA  | OT | AV |
|                                                                                     |    |     | T     | TP | P  |     |    |    |                                                                  |    |     | T     | TP | P  |     |    |    |
| Urgência e Emergência, Situações Especiais Psiquiátricas e Saúde Mental             | 6  | 90  | 10    | 16 | 20 | 30  | 10 | 4  | Ética e Bioética                                                 | 6  | 90  | 20    | 10 | 16 | 30  | 10 | 4  |
| Atendimento em Eventos com Múltiplas vítimas em Situações de Desastre e Catástrofe. | 6  | 90  | 10    | 16 | 20 | 30  | 10 | 4  | Suporte Avançado de Vida (SAV)                                   | 6  | 90  | 20    | 10 | 16 | 30  | 10 | 4  |
| Urgências e Emergências Pediátricas                                                 | 6  | 90  | 10    | 16 | 20 | 30  | 10 | 4  | Estágio Supervisionado                                           | 12 | 180 | 5     | 5  | 5  | 100 | 60 | 5  |
| Simulações e Práticas de Enfermagem em Urgência e Emergência Hospitalar             | 6  | 90  | 10    | 16 | 20 | 30  | 10 | 4  |                                                                  |    |     |       |    |    |     |    |    |
| Seminário Especializado em Enfermagem em Urgência e Emergência                      | 6  | 90  | 20    | 10 | 16 | 30  | 10 | 4  | Elaboração e Apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado | 6  | 90  | 5     | 5  | 5  | 55  | 15 | 5  |
| Sub-total                                                                           | 30 | 450 | 60    | 74 | 96 | 150 | 50 | 20 | Sub-total                                                        | 30 | 450 | 50    | 30 | 42 | 215 | 95 | 18 |
| Total Anual de Horas: 900                                                           |    |     |       |    |    |     |    |    |                                                                  |    |     |       |    |    |     |    |    |
| Total Anual de Créditos: 60                                                         |    |     |       |    |    |     |    |    |                                                                  |    |     |       |    |    |     |    |    |

LEGENDA

|    |                      |
|----|----------------------|
| UC | Unidade de Crédito   |
| HT | Hora Total           |
| T  | Aula Teórica         |
| TP | Aula Teórico-Prática |
| P  | Aula Prática         |
| TA | Trabalho Autónomo    |
| OT | Orientação Tutorial  |
| AV | Avaliação            |

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 368/25

de 17 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Caála é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da Caála, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1.º

#### (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, no Instituto Superior Politécnico da Caála, não conferente de grau académico.

### ARTIGO 2.º

#### (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 120 Unidade de Crédito, equivalente a 1.800 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 2 anos.

### ARTIGO 3.º

#### (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

### ARTIGO 4.º

#### (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em Análises Clínicas, Enfermagem, Biomedicina, Farmácia, Bioquímica e Laboratório.